



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 005/2022

Regulamenta Atividades de Extensão Curricularizáveis nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFJ.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de março de 2022, e considerando:

- a) o que consta no processo eletrônico SEI nº 23854.000294/2022-48;
- b) a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos disciplinados pelas normas da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- c) o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás, assinado em 26 de dezembro de 2018, e o 3º Termo Aditivo, com vigência no período de 11 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022, que estabelecem a competência da UFG para atuar como tutora e autorizar, em conformidade com a legislação correlata, as providências necessárias à efetivação de ações relativas à implantação e ao funcionamento da UFJ;
- d) os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, notadamente, das ações de extensão na Universidade Federal de Jataí (UFJ), criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, por desmembramento da UFG;
- e) o art. 207 da Carta da República de 1988 que estabelece a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- f) a necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação;
- g) a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- h) a Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- i) a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012);
- j) as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC) e o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) Nº 498/2020;
- k) os termos dispostos no art. 4º do Estatuto da UFG;
- l) a Resolução Consuni Nº 021/2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de Extensão, Cultura e Esporte na Universidade Federal de Jataí.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar sobre a inclusão e o registro das ações de Extensão Universitária como um conjunto de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias que compõem a carga horária dos cursos de graduação da UFJ.

**Art. 2º** A Extensão Universitária, compreendida como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade, será realizada por meio das seguintes modalidades de ações de extensão:

- I. **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
- II. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando a atividades de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

III. **Curso:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

IV. **Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V. **Prestação de serviços:** realização de trabalho oferecido pela IES ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, Órgão público etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo ou produto e não resulta na posse de um bem.

**Art. 3º** Serão consideradas Atividades de Extensão Curricularizáveis (AEC) que se qualificarem como um processo formativo, com o protagonismo estudantil e a promoção da interação dialógica com o conhecimento empírico nas modalidades previstas no art. 2º.

§ 1º As Atividades de Extensão Curricularizáveis terão como alvo prioritário o público externo à UFJ.

§ 2º As Atividades de Extensão Curricularizáveis deverão ser coordenadas por docentes ou técnicos administrativos em educação da UFJ (desde que sejam realizadas em parceria com um docente, o qual como vice-coordenador, será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos estudantes).

§ 3º Nas Atividades de Extensão Curricularizáveis, os discentes são ativos em todo o processo, sendo protagonistas no planejamento, na execução e na avaliação da ação proposta, assim como devem participar da reflexão sobre o impacto da atividade em sua formação acadêmica e para o público-alvo envolvido.

§ 4º Para as modalidades cursos e eventos é recomendado que esteja vinculada a um programa acadêmico ou institucional.

**Art. 4º** As Atividades de Extensão Curricularizáveis devem corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e sua realização é obrigatória a todos os estudantes dos cursos de graduação da UFJ.

§ 1º Sem prejuízo ao percentual mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, a carga horária total dos cursos de graduação deverá obedecer ao que está determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de referência em termos de carga horária

máxima.

§ 2º É vedada a validação de carga horária em Atividades de Extensão Curricularizáveis para o estudante que participe de ações de extensão na qualidade de ouvinte ou espectador.

§ 3º As horas registradas em Atividades de Extensão Curricularizáveis excedentes ao disposto no caput deste artigo poderão ser validadas como Atividade Complementar.

**Art. 5º** Todas as atividades de extensão curricularizáveis deverão ter cadastro prévio como Ação de Extensão no SIGAA, desde que esteja em consonância com o disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, e tenha a aprovação pelas instâncias pertinentes.

§ 1º A Atividade de Extensão Curricularizável poderá ser realizada pelo estudante em diferentes Unidades/Órgãos da UFJ a partir de seu ingresso, permitindo a interprofissionalidade e a interdisciplinaridade, independentemente do curso de graduação ao qual está vinculado, conforme definido no PPC e/ou no regulamento estabelecido pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais.

§ 2º Deve ser assegurado o cumprimento da carga horária de Atividade de Extensão Curricularizável na Unidade de origem e também em outras Unidades da UFJ.

§ 3º O PPC deverá contemplar, de forma explícita, como a Atividade de Extensão Curricularizável se articula com o perfil do egresso.

§ 4º A coordenação de curso será responsável pela validação das Atividades de Extensão Curricularizáveis realizadas pelo estudante, cuja carga horária validada constará no seu histórico acadêmico.

§ 5º As atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, as atividades complementares, as monitorias e as tutorias não poderão ser validadas como Atividade de Extensão Curricularizável.

§ 6º Os critérios de avaliação e validação das Atividades de Extensão Curricularizáveis deverão ser elaborados em consonância com as DCN e PPC de cada curso de graduação.

§ 7º Caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial aprovar normativa interna, contendo prazos e critérios para o cumprimento e a validação das Atividades de Extensão Curricularizáveis para os estudantes, observando o disposto nesta Resolução.

**Art. 6º** As Atividades de Extensão Curricularizáveis realizadas pelo estudante em outro curso de graduação poderão ser aproveitadas para o seu curso atual, desde que em

conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial.

**Parágrafo único.** Os percentuais de aproveitamento de Atividade de Extensão Curricularizável fora do curso deverão ser definidos no PPC.

**Art. 7º** O cumprimento mínimo dos 10% obrigatórios, de que trata essa Resolução somente valerá para estudantes que ingressarem nos cursos de graduação da Universidade Federal de Jataí após a formalização nos projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 8º** As Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais deverão propor adequação de seus respectivos Projetos Pedagógicos para cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 9º** A UFJ, por meio da PROECE E PROGRAD, constituirá uma comissão com representantes docentes, TAE e discentes para acompanhamento da implementação das atividades de extensão como componente curricular nos cursos de Graduação.

**Parágrafo único.** A comissão será responsável pelo acompanhamento e suporte para implementação da inserção curricular nos cursos de graduação.

**Art. 10** Os casos omissos e ulteriores serão apreciados pelo Conselho Universitário da UFJ, no âmbito de suas competências.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataí/GO, 01 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente  
**Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto**  
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí